



FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo e Federação Mundial de Taekwondo
Rua Conselheiro Furtado, 1044 – Liberdade. SP 01511-001. T/F: (11) 3272-0275

www.fetesp.com.br

CÓDIGO DE ÉTICA DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I. DOS FUNDAMENTO ÉTICOS

Art. 1º – O Código de Ética da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo (FETESP) define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade;

Art. 2º – As regras magnas contidas no Código representam os valores e princípios da FETESP como entidade máxima de representação do Taekwondo no Estado de São Paulo, em acréscimo às normas gerais do Taekwondo que o Taekwondista deve observar;

Art. 3º – O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Taekwondo em São Paulo;

Art. 4º – Os membros da grande comunidade do Taekwondo de São Paulo, da qual fazem parte, dirigentes, mestres, árbitros, técnicos, atletas e colaboradores, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes *princípios éticos*:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade;
- II. Respeitar a exclusividade de administração do esporte em São Paulo pela FETESP, não promovendo qualquer evento, campeonato ou demonstração que leve o nome da FETESP, ou, sendo membro dirigente, técnico ou assistente, utilizar a função em proveito próprio, para qualquer fim;
- III. Conhecer, cumprir e zelar pela aplicação das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Taekwondo, tanto no âmbito estadual, quanto nacional e internacional;
- IV. Provocar ou sugerir publicidade que importe propaganda de seus merecimentos ou atividades com o conhecimento da FETESP;
- V. Objetivar à conquista da vitória como o justo reconhecimento do melhor desempenho, respeitando-se rigorosamente as regras, normas e regulamentos de cada fundamento do Taekwondo;
- VI. Não participar ou promover qualquer evento que não seja promovido ou homologado expressamente pela FETESP;
- VII. Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;
- VIII. Defender a permanente valorização do Taekwondo, tendo em vista o aprimoramento técnico, o melhor desempenho esportivo e o princípio de fraternidade entre os aficionados e as entidades congêneres;
- IX. Promover exames de faixa colorida com a notificação ou homologação e regularizar a graduação dentro do prazo estipulado junto da FETESP;
- X. Acatar e cumprir com seriedade as sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas e regulamentos disciplinares da modalidade esportiva do Taekwondo;
- XI. Reprimir a violência no esporte e valorizar a justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;
- XII. Prevenir e desencorajar demonstrações de racismo ou qualquer outro preconceito, no esporte, tendo em conta o respeito às diversidades e inclusão social, às etnias, aos símbolos nacionais e o estímulo à confraternização da humanidade;

- XIII.** Coibir e impedir o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da “*integridade física e mental do indivíduo*”;
- XIV.** Rejeitar e rechaçar a corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte.
- XV.** Preservar e promover boa imagem da modalidade, Confederação e FETESP na mídia, (TV, Jornais, revistas, internets, correios eletrônicos e etc...)
- XVI.** Estar em dia com suas obrigações financeiras e administrativas junto à FETESP;
- XVII.** Respeitar, obedecer e observar rigorosamente a legislação penal vigente (Artigo 216 A do Código Penal e artigos do Estatuto da Criança e Adolescente), sendo expressivamente recomendadas atitudes, posturais, linguagens e atenções excepcionais e diferenciadas com as crianças e familiares que possam ser confundidos ou interpretados ou sentido como assédio cometidas dentro e fora da Academia.

TÍTULO II - DAS NORMAS DE CONDUTA

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES GERAIS

Art. 5º – Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados através das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas por dirigentes, mestres, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores vinculados à Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, direta ou indiretamente.

Art. 6º – As normas de conduta determinam as responsabilidades e os deveres que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DE DIRIGENTES DA FETESP E DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Taekwondo, tanto no Estado, quanto no País como no exterior, pensando e agindo conforme os ensinamentos do Taekwondo;

Art. 8º – Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Taekwondo de São Paulo, dentro dos parâmetros da transparência e honestidade, dignificando o esporte;

Art. 9º – Estabelecer a estrita cooperação entre entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social paulista;

Art. 10 – Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Taekwondo de São Paulo, além de valorizar o conceito do esporte perante a opinião pública;

Art. 11 – Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da FETESP, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito da entidade e do esporte;

Art. 12 – Declinar de envolvimento em negociações de passes e transferências de atletas, abstando-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, ilícitos segundo as normas da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, Confederação Brasileira de Taekwondo e do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;

Art. 13 – Evitar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal da entidade à qual estejam vinculados;

Art. 14 – Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança e higiene nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar de todos os envolvidos nos eventos esportivos;

Art. 15 – Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da FETESP e demais entidade vinculadas;

Art. 16 – Prevenir e impedir, individual ou coletivamente, através de todos os meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados, no âmbito da prática do Taekwondo;

Art. 17 – Extinguir o preconceito ao racismo e diversidades, em suas diferentes manifestações, em todos os tipos de competições e modalidades do Taekwondo, apoiando iniciativas de mesmo cunho no Estado, no País e no exterior;

Art. 18 – Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes e torcedores do Taekwondo, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

Art.19 – Combater energeticamente todos os atos que possam desmoralizar ou desacreditar o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Taekwondo de São Paulo;

Art. 20 – Investir no aprimoramento profissional dos que atuam nas entidades que administram o Taekwondo, mantendo-os capacitados em práticas atuais de gestão para o esporte.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ÁRBITROS:

Art. 21 – Manter postura isenta durante competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões dos mestres, técnicos, dirigentes e torcedores;

Art. 22 – Dirimir com o devido equilíbrio as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, respeitando as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções;

Art. 23 – Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações;

Art. 24 – Abster-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas, de acordo com as leis, normas e regras estabelecidas pela FETESP e CBTKD;

Art. 25 – Levar ao conhecimento da FETESP toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma luta, partida ou competição;

Art. 26 – Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, não influenciando no resultado final das partidas;

Art. 27 – Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem, da FETESP e do Taekwondo;

Art. 28 – Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ATLETAS

Art. 29 – Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, estando qualificados para alcançar a vitória, dentro do espírito do esporte, ou ainda, compondo equipes de Taekwondo engajadas e competitivas;

Art. 30 – Conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais do esporte, tanto em competições realizadas no estado, quanto no país como no exterior;

Art. 31 – Jogar com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes com respeito e consideração, além de não ofender o público presente aos locais de competições;

Art. 32 – Defender os interesses do Taekwondo, em particular, e das atividades esportivas, de modo geral, com especial ênfase aos valores, práticas e interesses de superação que devem nortear a conduta do esportista;

Art. 33 – Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, o uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora do âmbito esportivo;

Art. 34 – Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância;

Art. 35 – No relacionamento com os meios de comunicação, manifestar opiniões de modo responsável, atitude construtiva e positiva em prol da modalidade, equilibrado e coerente aos princípios e interesses da entidade que representar e das entidades esportivas às quais se vinculam.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS TÉCNICOS E TREINADORES

Art. 36 – Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições atléticas para as competições;

Art. 37 – Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no Estado, quanto no país como no exterior;

Art. 38 – Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que atuem com esportividade, acatando as determinações dos árbitros, colaboradores, e ao mesmo tempo manter o respeito aos oponentes e ao público que prestigia o esporte;

Art. 39 – Esclarecer e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e equilíbrio emocional em caso de eventual punição, e ajudando, se necessário, a apresentar as contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte;

Art. 40 – Manter permanente atenção sobre a conduta moral dos atletas, para esclarecer, prevenir e coibir atos de violência e racismo, o uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;

Art. 41 – Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência de atletas, negociação de passes ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar em compensação financeira ilícita;

Art. 42 – Preservar os interesses, princípios e práticas do Taekwondo, bem como respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades;

Art. 43 – Nos contatos com os meios de comunicação, manter a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pela entidade em que atua e ressaltando o trabalho das entidades às quais se vincula;

Art. 44 – No relacionamento com os meios de comunicação, manifestar opiniões de modo responsável, atitude construtiva e positiva em prol da modalidade, equilibrado e coerente aos princípios e interesses da entidade que representar e das entidades esportivas às quais se vinculam.

Art. 45 – Não participar de qualquer evento que não sejam promovidas ou homologadas pela FETESP e proibido participar eventos organizado pela entidade não filiada e filosofia de trabalho diferenciada da FETESP

CAPÍTULO VI DO DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS

Art. 46 – Os especialistas e funcionários que colaboram nas práticas do Taekwondo, atuando nas diferentes tarefas de apoio, devem realizar suas funções com responsabilidade, eficiência e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes e das entidades esportiva a que servem;

Art. 47 – No nível de suas atribuições; devem cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e os regulamentos que disciplinam a boa prática da administração do Taekwondo;

Art. 48 – Auxiliar nas ações de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses das entidades e equipes a que servem e do Taekwondo como modalidade esportiva;

Art. 49 – Colaborar na execução e administração do Taekwondo, evitando atitudes de violência, racismo, o uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a probidade da FETESP, das entidades e da modalidade esportiva a que estão vinculados.

CAPÍTULO VII

DO DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MESTRES E INSTRUTORES

Art. 50 - Os deveres fundamentais do Taekwondista compreendem além da defesa dos direitos e interesses que lhe são confiados, o zelo e prestígio de sua classe, da dignidade dos Mestres e instrutores, do aperfeiçoamento das instituições do Taekwondo, e, em geral, do que interessa a toda classe profissional.

- a. Ter conduta e atitude profissional sem contrariando hierarquia, disciplina e filosofia do Taekwondo;
- b. Fazer para manter prestígio e boa imagem da modalidade, do mestre e instrutor na comunidade e aos praticantes;
- c. Prestigiar, participar e fazer participar nos eventos (cursos, seminários, campeonato e demonstrações) que levem o nome da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo;
- d. Devem promover e realizar os eventos (cursos, seminários, campeonato e demonstrações) porem, com autorização e solicitação de apoio escrito direcionado a FETESP com mínimo de 60 (sessenta) dias da sua realização;
- e. Proibido anunciar imoderadamente, ou que vão contra os preceitos desse Código de Ética, o nome do Taekwondo, professores, mestre, e todas as suas instituições;
- f. Não solicitar, provocar, ou sugerir publicidade que importe propaganda de seus merecimentos ou atividade sem a aprovação da FETESP;
- g. Não participar de qualquer evento que não sejam promovidas ou homologadas pela FETESP e proibido participar eventos organizado pela entidade não filiada e filosofia de trabalho diferenciada da FETESP;
- h. Não realizar exames de faixa de colorida sem a comunicar antecipadamente a FETESP e registrar todos aprovados;
- i. Vedado de promover e/ou participar o exame de faixa de preta não organizada e não reconhecida pela FETESP;
- j. Não aceitar transferência dos praticantes sem autorização escrita do seu mestre e instrutor;
- k. Emitir imediatamente a carta de transferência para seus alunos quando for solicitado;
- l. Estar rigorosamente em dia com obrigações financeiras e administrativas com a FETESP

CAPÍTULO VIII - OS DIREITOS E DEVERES DO TAEKWONDISTA.

Art. 51 – Na pratica de artes marcial tradicional coreana e esporte olímpico os praticantes devem conservar, prestigiar e maximizar a nossa hierarquia e essência da disciplina do Taekwondo.

- a. Cumprir e fazer cumprir todas as regras estabelecidas pela CBTKD e pela FETESP;
- b. Pensar e agir segundo os ensinamentos do Taekwondo;
- c. Empenhar o máximo para o desenvolvimento do Taekwondo;
- d. Assumir fielmente a responsabilidade dos compromissos;
- e. Conservar sempre unido o grupo, a academia, a comunidade;
- f. Aceitar incondicionalmente os regulamentos do exame de faixa da FETESP e CBTKD;
- g. Ser justo e correto nas decisões com o instrutor;
- h. Ser modelo em comportamento das normas gerais do Taekwondo;
- i. Demonstrar flexibilidade, tolerância e sabedoria corno instrutor;
- j. Ser respeitado pêlos instrutores, colegas e mestre.

TÍTULO III - APLICABILIDADE DO CODIGO DE ETICA

CAPÍTULO I DAS PENAS E SUAS APLICACOES

Art. 52 - Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, às seguintes penas.

- I- Advertência;
- II- Suspensão por tempo a ser determinado pelo seu superior hierárquico responsável da FETESP a exclusividade de administração do esporte em São Paulo pela FETESP;
- III- Proibição de participação de eventos e campeonatos;
- IV- Trabalhos comunitários com determinação da carga horária e especificações pré-determinadas
- V- Desfiliação.

Art. 53 - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, inclusive em caso de descumprimento dos artigos 216 A do Código Penal Brasileiro e artigos do Estatuto da Criança e Adolescente, nos demais casos a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas conseqüências.

Art. 54 - Considera-se de manifesta gravidade, principalmente, mas não exclusivamente:

- I. Imputar a alguém fato antipático de que saiba inocente;
- II. Ou promover, ou colaborar com, ou ensejar atividade torpe;
- III. Agredir verbalmente ou fisicamente qualquer membro, dirigente, técnico ou árbitro, publicamente ou em qualquer tipo de evento;
- IV. Caluniar, difamar ou injuriar qualquer membro, dirigente, técnico ou árbitro;
- V. Ameaçar por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar mal injusto e grave qualquer membro, dirigente, técnico ou árbitro;
- VI. Destruir, inutilizar ou deteriorar qualquer patrimônio da FETESP ou da CBTKD;
- VII. Apropriar-se de qualquer patrimônio pertencentes à CBTKD ou FETESP;
- VIII. Ser condenado criminalmente em processo judicial; e
- IX. Ser reincidente.

Apêndices

- 1 A conscientização na busca da qualidade do ensino com a boa conduta e responsabilidade dos profissionais ajudará o crescimento do Taekwondo no Estado e no Brasil.
- 2 Taekwondo apresenta aspectos artes marciais, esportivos e sociais, com a características de desenvolvimento da coordenação motora e psiquiátrica para formação da pessoa para a sociedade digna, visando melhoramento da interação social, determinação na busca de objetivo pessoal e profissionalização. A disciplina de Taekwondo possuem uma competência de aplicar importância de valores éticos e morais.
- 3 Este Código de Ética exerce os efeitos a partir do dia que recebe a aprovação da Assembléia da Federação.

Este Código de Ética da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo entra em vigor na data de sua publicação no *site oficial* após a sua aprovação na Assembléia da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo

São Paulo (SP), 25 de novembro de 2023.

Mestre Yeo Jun Kim
Presidente